



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E APROVAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE AVALIADORES E PARECERISTAS DO SETOR
CULTURAL – ABRANGÊNCIA NACIONAL

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas e,

Considerando que através do Edital de Credenciamento de Avaliadores e Pareceristas do Setor Cultural – Abrangência Nacional, este município abriu processo de inscrição para o credenciamento de profissionais para compor Banco Temporário de Cadastro de pareceristas em caráter emergencial dentro dos mecanismos da Lei 14.017, sobremaneira, para execução de seu Inciso III.

Considerando a necessidade de criação de corpo técnico cultural para o processo de avaliação das propostas culturais que serão encaminhadas pelos artistas e trabalhadores culturais do Município de Embu Guaçu dentro das delimitações de execução dos recursos emergenciais do Inciso III da Lei 14.017- Lei Aldir Blanc, para fins de continuidade das ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural da cidade.

RESOLVE:

Tornar público a **HOMOLOGAÇÃO** das inscrições e classificação final do Edital de Credenciamento de Avaliadores e Pareceristas do Setor Cultural – Abrangência Nacional – do Município de Embu Guaçu relativo ao acesso dos recursos advindos da Lei nº 14.017 de 2020 – Lei Aldir Blanc referentes a análise e emissão de parecer dos Editais de Chamamento Público que serão executados à partir do Inciso III – da Lei 14.017 de 2020 – Lei Aldir Blanc.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Embu Guaçu, 19 de Novembro de 2020


Clarides Leonardo dos Santos
Prefeito do Municipal



1. DA CLASSIFICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

ESPETÁCULOS E FORMAÇÃO CULTURAL

<i>Classificação</i>	Nome	Município	Estado
1º	Dulce Eliane Ribeiro Maltez	SP	SP
2º	Raquel Micas Saores	SP	SP
3º	Wellington Bartholomeu Sampaio Mendes Junior	Gravatá	SP
4º	Adson Rodrigo Silva Pinheiro	Fortaleza	CE
5º	Lucio Enrico Vieira Attia	Recife	CE
6º	Gustavo Portella Machado	Nova Friburgo	RJ
7º	Darly Prado Gonçalves	SP	SP

MÚSICA

<i>Classificação</i>	Nome	Município	Estado
1º	Letícia Martins Dias	Rio de Janeiro	RJ
2º	Daniel Bender Ludwig	Porto Alegre	SC
3º	Renate Stephanes Soboll	Palmas	TO
4º	Simone Marçal	Vilha Veba	ES
5º	Maruça Rodrigues de Lima	Fortaleza	CE
6º	Jarmeson de Lima Nascimento	Camaragibe	PE
7º	Leonardo Nascimento Salomão	RJ	RJ
8º	Guilherme Laureano Coelho de Moura	Recife	PE
9º	Rodrigo Guillermo Olivárez Olivares	BH	MG
10º	Daniela Correa Braga	Contagem	MG
11º	Aurélio Nogueira de Sousa	Goiania	GO
12º	Reginaldo do Espírito Santo Thimóteo	Mauá	SP

ARTES PLÁSTICAS

<i>Classificação</i>	Nome	Município	Estado
1º	Koraíça Prince Tessari de Lima	Campinas	SP
2º	Rodrigo Lourenço da Silva	SP	SP
3º	Emerson Aparecido de Souza	SP	SP
4º	Bruno Rafael de Albuquerque Gaudêncio	SP	SP
5º	Raniele Duarte da Silva	Recife	PE
6º	Maria Betânia Gomes da Silva	Jaboatão dos Guararapes	PE

ARTESANATO

<i>Classificação</i>	Nome	Município	Estado
1º	Rebecca Lucia Cruz de Menezes	Recife	PE
2º	Antonieta Jorge Dertkigil	SP	SP
3º	Fernanda Daniela Chaves Rocha	Campina Paraíba	PE

DANÇA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**

Secretaria Municipal de Cultura

Biblioteca Monteiro Lobato



<i>Classificação</i>	Nome	Município	Estado
1º	Marta Cesar	Sp	SP
2º	Christiane Guimarães de Araújo	Campo Grande	MT
3º	Cibele Ribeiro da Silva	Campinas	SP
4º	Renata Fernandes Fontanillas	RJ	RJ
5º	Ana Torrezan de Souza	Niterói	RJ

TEATRO

<i>Classificação</i>	Nome	Município	Estado
1º	Anna Carolina Faria Lirio	RJ	RJ
2º	Manoela Maria Valerio	SP	SP
3º	Thayse Lucas Guedes de Souza	SP	SP
4º	Vanéssia Gomes dos Santos	Fortaleza	CE
5º	Carlos de Barros Sugawara	SP	SP
6º	Daniela Peixoto de Barros	SP	SP
7º	Ana Paula Ibañez	Piracicaba	SP
8º	Hugo Burg Cacilhas	Campinas	SP

LITERATURA

<i>Classificação</i>	Nome	Município	Estado
1º	Ravel Andrade de Sousa	Fortaleza	CE
2º	Bruno Cesar Alves Marcelino	Rio Claro	SP
3º	Myreika Lane de Oliveira Falcão	Fortaleza	CE
4º	Ana Carolina Amaral Guimarães	SP	SP
5º	Marcelo Tavares Mincarelli	Rio de Janeiro	RJ
6º	Felinio de Sousa Freitas	Américo Brasiliense	SP

TRADIÇÃO

<i>Classificação</i>	Nome	Município	Estado
1º	Lais Terçariol Vitral	BH	MG
3º	Mariela Felisbino da Silveira	Florianópolis	SC
4º	Taciana Patrícia Ferreira Almeida	Brasília	DF
2º	Giordanna Laura da Silva Santos	Cuiabá	MT

PRODUÇÃO AUDIVISUAL

<i>Classificação</i>	Nome	Município	Estado
1º	Anamaria Muhlenberg da Silva	Brasília	DF
2º	Amandine Denise Josémi Goisbault	Paudalho	PE
3º	Juliana Machado Oliveira	Itacaré	BA
4º	Marcelo Pedroso Holanda de Jesus	Recife	PE
5º	Danielle Rodrigues de Souza Valentim	Recife	PE
6º	Thiago da Silva Tavares	São Gonçalo	RJ
7º	Gisele Schunck Guedes	Embu Guaçu	SP

SONORIZAÇÃO

<i>Classificação</i>	Nome	Município	Estado
1º	Ana Silveira Martins	RJ	RJ
2º	Thiago Salas Gomes	SP	SP



3º	Christiane Napoleão	Jaú	SP
CULINÁRIA			
Classificação	Nome	Município	Estado
1º	Henry Alexandre Durante Machado	SP	SP
2º	Marina Assis Fontanillas	RJ	RJ

2. DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. Em conformidade aos parâmetros estabelecidos na Portaria Setorial SMC Nº 1, DE 05 de Outubro de 2020 como também pelas delimitações do Edital de Credenciamento de Avaliadores e Pareceristas do Setor Cultural – Abrangência Nacional os pareceristas devidamente inscritos no Edital foram selecionados de acordo com os critérios previstos no item 4 da Seleção dos Pareceristas, como também o devido respeito aos critérios previstos no item 5 dos *Critérios e da Classificação dos Avaliadores*.
- 2.2. Em conformidade com o item 4.1 previsto no Edital de Credenciamento de Pareceristas, a análise e seleção dos candidatos foi realizada pela Comissão Técnica de Acompanhamento e Execução da Lei Aldir Blanc no município de Embu Guaçu, sendo avaliado os critério de experiência na área cultural, formação na área cultural, experiência em produção e gestão de projetos culturais e suas respectivas qualificações em participação de comissões e bancas de análises de projetos culturais. Ressalta-se que fora avaliado pela referida comissão, de modo pontual, os documentos de formação técnica e acadêmicos, currículo de experiência encaminhados, portfólios completos da atuação profissional, currículos profissionais e toda a documentação comprobatório encaminhada.

3. DA EXECUÇÃO DO PROCESSO AVALIATÓRIO

- 3.1. Os pareceristas serão contactados pela Secretaria Municipal de Cultura respeitando-se a ordem de classificação, para ciência e assinatura do *Contrato de Prestação de Serviços de Avaliação e Emissão de Parecer Cultural*, que terá vigência temporal inicial após confirmação de assinatura do contrato até a data de 31/12/2020.
- 3.2. Será fixado a atribuição de análise e emissão de parecer para apenas 01 (um) parecerista por seguimento cultural, podendo o avaliador emitir parecer em propostas culturais com temáticas correlacionadas ao seu seguimento.
- 3.3. Será respeitado a ordem de classificação dos inscritos por seguimento cultural. Em caso de impossibilidade por parte do primeiro classificado, será contactado o conseqüente, respeitando-se a ordem de classificação.
- 3.4. O processo de avaliação será executado totalmente de modo remoto, à partir da manutenção de contato direto entre o parecerista responsável pela análise do respectivo seguimento cultural e a Secretaria Municipal de Cultura.



- 3.5. Os pareceristas deverão guardar total sigilo sobre informações que vierem a ter contato em razão da sua atuação, a fim de preservar a isonomia e segurança no processo de avaliação e emissão de parecer, sob pena de responsabilização administrativa.
- 3.6. A observação e supervisão do processo avaliativo, como os prazos para avaliação das propostas culturais e emissão dos pareceres seguirá o rito e cronograma que será expressamente determinado pela Secretaria Municipal de Cultura.

4. DA REMUNERAÇÃO

- 4.1. Os pareceristas devidamente habilitados e classificados, após convocação oficial e efetivação de sua contratação, serão remunerados com o valor bruto de R\$ 2.076,92 (dois mil reais, setenta e seis e noventa e dois centavos), em uma única parcela para cada seguimento que atenderem.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. Após o findar do processo de análise e emissão de parecer, todas informações referente ao processo avaliativo das propostas culturais pertinentes ao Inciso III da Lei 14.017 serão apreciadas e validadas pela Comissão Técnica de Execução e Acompanhamento da Lei Aldir Blanc no Município de Embu Guaçu.

Embu Guaçu, 19 de Novembro de 2020

Clarides Leonardo dos Santos
Prefeito do Município